



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4206 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 022.00075/2020-21**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

Vem a esta Comissão, para parecer o projeto em epígrafe de autoria do Vereador Adeli Sell

O Projeto de Lei visa suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, combinado com o art. 2º, inciso IX, alínea “a”, da Resolução nº 2.582, de 17 de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota (SDR), na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Destaca-se no caso em tela, que na redação do projeto de lei há referência apenas para os concursos públicos já homologados, não restando claro se está se referindo a homologação do edital ou a homologação final dos aprovados, assim, entende-se que se refere aos concursos públicos que estão com seu prazo em vigência.

Ademais, o tema já foi regulamentado em nível federal e que atinge os Estados e Municípios, aguardando apenas a sanção do Presidente da República. Conforme Dispõem o artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 39/20 possui a seguinte redação:

*Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da*

*publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.*

**§1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais da administração direta ou indireta, já homologados.**

*§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.*

*§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.*

**Apesar de ser possível a discussão quanto ao tema, sob o prisma de que o projeto em epigrafe é de interesse da cidade, não há motivos para uma nova lei temporária.** Diante do exposto, ao analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 20/05/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0142938** e o código CRC **1EC5855A**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0142938 (SEI nº 022.00075/2020-21 – Proc. nº 0167/19 - PLL 069), de autoria do vereador **Cássio Trogildo**, foi **APROVADO** durante **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de maio de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **CONTRÁRIO**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 20/05/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0143045** e o código CRC **87219900**.